



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

LEI Nº812, de 22 de Janeiro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Passo de Camaragibe/AL, para o Exercício Financeiro de 2020, e adota outras providencias Correlatas.

○ PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso V e art. 49, § 9º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 27, inciso XV do Regimento Interno da Casa Legislativa, em razão do termo final do prazo disposto no Art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o Exercício Financeiro de 2020, no montante de R\$ 66.561.799,23 (sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO GERAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - A Receita orçamentária estimada e a despesa orçamentaria fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 51.059.521,29 (cinquenta e um milhões quinhentos e dois mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - A Receita orçamentária estimada e a despesa orçamentaria fixada no Orçamento da seguridade social é R\$ 15.502.277,94 (quinze milhões e quinhentos e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

Seção II
Da Autorização

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento);

II – realizar operação de crédito, inclusive por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis a matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

IV – Fica vedado o remanejamento, transposição e transferências, exceto mediante a autorização do Poder Legislativo, para as despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

V – A criação de novos elementos de despesa dependerão de autorização em lei específica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos.

I – Atender a insuficiência das dotações de grupo de natureza de despesas “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II – Atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotação de qualquer grupo de despesas;

III - Atender a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante a anulação de dotações das respectivas funções inclusive criando elementos de despesas;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

Parágrafo Único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe - AL, em 22 de janeiro de 2020.


Eraldo dos Santos Torres
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

EMENDA ADITIVO

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 17/2019.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao Anexo II do Projeto de lei citado em epígrafe, a seguinte Receita:

1.7.2.4.03.00.00.00.0000 - Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF/Precatórios, Fonte de Recursos 95 – Ação Judicial FUNDEF – Precatórios

Acrescente-se ao Anexo X do Projeto de lei citado em epígrafe, a seguinte Despesa Orçada:

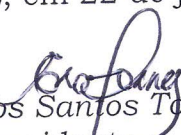
0550.12.361.0007.1077 – APLICAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PRECATÓRIO/FUNDEF

3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	14.000.000,00
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais	14.000.000,00
3.1.9.0.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	11.200.000,00
3.1.9.1.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	2.800.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800.000,00

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda faz-se necessária em razão da necessidade de prever na Lei de Orçamento a possibilidade de pagamento do rateio aos professores que vêm lutando para garantir o direito que entendem ter e que encontra-se previsto no Art. 22 da Lei do FUNDEB.

Passo de Camaragibe - AL, em 22 de janeiro de 2020.


Eraldo dos Santos Torres
Presidente